



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 775 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

seguinte, A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Romulo Rosa de Carvalho, Denilson da Costa Nogueira e Sergio Murilo Rosa da Silva.

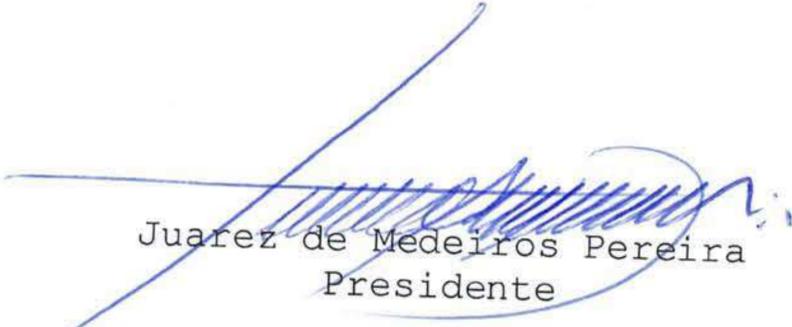
Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 02 a 06 de outubro de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 27 de setembro de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 776 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

seguinte, A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Juarez de Medeiros Pereira, Juliano Balbino de Melo e Edson da Silva Almeida.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 16 a 20 de outubro de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 27 de setembro de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Denilson da Costa Nogueira  
1º Secretário

  
Wilson Rosa de Souza  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO N° 777, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**EMENTA:** Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, no dia 13 de outubro de 2023, em virtude do Feriado no dia 12 de outubro do corrente ano.

**AUTOR:** MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo de Paty do Alferes, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado do dia 12 de outubro, em comemoração ao Dia da Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 09 de outubro de 2023.

Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

Heliomar Velloso do Nascimento  
1° Secretário

Edson da Silva Almeida  
2° Secretário-INTERINO



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO N° 778, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA O PARÁGRAFO 2° DO ART. 95 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2023 QUANTO AO REGIME DAS DESPESAS DE PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

CAPÍTULO I  
DA CONCESSÃO

**Art. 1°** O Regime de Despesas de Pronto Pagamento consiste na entrega de numerário a servidor da Administração Pública Direta e Indireta, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar pequenas despesas de pronto pagamento, seja aquisição ou serviço comum, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Parágrafo único. Por ser medida de exceção, a concessão de numerário em Regime de Despesas de Pronto Pagamento deverá ser exercida com parcimônia e condicionada à apresentação de sólidas justificativas pelas unidades requisitantes.

**Art. 2°** Só poderá ser concedido recurso sob regime de pronto pagamento com empenho prévio, e para as despesas assim denominadas:

- I - Despesas com diligências policiais ou fiscais;
- II - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- III - Despesas eventuais de gabinete;
- IV - Despesas extraordinárias ou urgentes;

§ 1° Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, para fins deste regulamento, aquelas cujo desatendimento imediato possam causar prejuízo ao erário ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadiáveis.

§ 2° Os numerários em Regime de Despesas de Pronto Pagamento concedidos para as despesas classificadas nos incisos II; III; IV ficam limitados a 12 (doze) em cada exercício, por órgão, limite este que só poderá ser ultrapassado com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3° A critério do titular da unidade administrativa, será concedida a autorização da solicitação de numerário sob regime de pronto pagamento devendo



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

sempre identificar a mesma no pedido, respeitando-se o limite determinado no § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2023.

§ 4º Um mesmo processo sob regime de pronto pagamento poderá destinar-se à aquisição de material de consumo, à contratação de serviços em geral, fornecimento de alimentação como aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, e material permanente, hipótese em que deverão ser emitidos os empenhos correspondentes, e uma vez empenhados não poderão ser alterados os limites solicitados, sendo vedado o ressarcimento de valor excedente do código da despesa empenhada.

§ 5º Todas as despesas serão amparadas no art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Com fundamento no inciso III do caput do presente artigo, o numerário sob regime de pronto pagamento poderá ser destinado para gasto com alimentação em reuniões destinadas ao trabalho, eventos e solenidades, desde que comprovado o caráter laboral através de atas ou outros meios idôneos.

**Art. 3º** A autoridade requisitante, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Municipal, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas, desde que devidamente comprovada a participação nos atos.

§ 1º A despesa em regime de pronto pagamento será entregue em mãos, por meio de cheque, pix ou depositado em conta aberta pelo responsável e movimentado por cartão de débito, em banco oficial, autorizado o saque mediante a posterior comprovação das despesas em espécie durante o processo de prestação de contas, com apresentação de documentos fiscais idôneos.

§ 2º O agente subordinado, responsável pela despesa em regime de pronto pagamento, é obrigado a prestar contas da aplicação, sujeitando-se à tomada de contas se não o fizer no prazo legal.

§ 3º As despesas em regime de pronto pagamento somente poderão ser aplicadas no exercício financeiro em que forem concedidos.

§ 4º O prazo para comprovação das despesas em regime de pronto pagamento não ultrapassará o dia 31 de dezembro do ano financeiro em que for concedido.

§ 5º A aplicação das despesas em regime de pronto pagamento não poderá fugir das normas, condições e finalidades constantes da requisição, nem exceder o montante autorizado.

§ 6º Não será aceita despesa realizada antes do recebimento do numerário em regime de pronto pagamento.

§ 7º Aquele que empregar o numerário de despesa em regime de pronto pagamento em finalidade diversa das que aqui admitidas poderá incidir em ato de improbidade administrativa, além de eventual responsabilidade disciplinar e criminal.

**Art. 4º** As "despesas miúdas de pronto pagamento" compreendem as pequenas compras e serviços de pequeno vulto discriminados a seguir:

a) postagem de correspondências;

Rua Coronel Manoel Bernardes, Nº 367 - Centro  
26.950-000 - Paty do Alferes - RJ  
Telefax: (24) 2080-2876  
e.mail: [camara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:camara@patydoalferes.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapa.com.br](http://www.camarapa.com.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

- b) despachos de pequenas encomendas;
- c) fotocópias, despesas cartoriais e judiciais;
- d) lanches para serviços fora da Sede;
- e) água mineral, refrigerantes, sucos, café, açúcar e adoçantes sintéticos;
- f) materiais não estocáveis ou de consumo eventual em escritório;
- g) pequenos reparos em máquinas e equipamentos de uso contínuo, inclusive aquisição de peças e acessórios;
- h) materiais e serviços para pequenos reparos em móveis e instalações prediais;
- i) "baners", "folders" e outros impressos especiais (anexando a cópia);
- j) passagens áreas e rodoviárias;
- l) despesas de adiantamento de combustível para abastecimento de veículo oficial em local distante da municipalidade;

**Art. 5º** Entende-se por "despesas eventuais de gabinete", aquelas realizadas com recepções oficiais no âmbito da Câmara Municipal, ornamentação, buffets, coquetéis e refeições.

Parágrafo único. Tais despesas só poderão ser realizadas por outros órgãos se previamente autorizadas pelo Presidente.

**Art. 6º** São despesas "extraordinárias ou urgentes" aquelas cujo desatendimento imediato possa causar prejuízo ao erário ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadiáveis e essenciais.

§ 1º Quando aplicadas em proveito de um patrimônio da Câmara Municipal, deverá ser indicado o respectivo número patrimonial ou, se for o caso, o título de propriedade.

§ 2º A despesa extraordinária somente será concedida quando plenamente justificada pelo titular do órgão, não sendo permitido a sua aplicação em outras despesas.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo requisitante e mediante expressa autorização do Presidente, poderá ser concedido numerário em regime de pronto pagamento para aquisição de bem permanente destinado ao atendimento de situação que se enquadre como extraordinária ou urgente.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, deverá ser enviado um ofício com a nota fiscal ao Departamento de Patrimônio do Órgão para que o bem seja patrimoniado, anexando ao processo a cópia do ofício e a 2º via da nota fiscal.

**Art. 7º** Os valores concedidos a título de regime de pronto pagamento não poderão ultrapassar o valor definido no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º** A autorização do pedido de despesas em regime de pronto pagamento é de competência exclusiva do Presidente;

**Art. 9º** Para a concessão de pedido de despesa de pronto pagamento deverá ser utilizado o formulário próprio, o qual conterá as seguintes informações:

- a) Número e data do pedido;
- b) Nome da unidade requisitante;
- c) Valor do recurso concedido sob regime de pronto pagamento;
- d) Classificação orçamentária;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

- e) Finalidade;
- f) Justificativa;
- g) Nome, matrícula, cargo ou função do portador do recurso sob regime de pronto pagamento;
- h) Prazo para aplicação, não superior a 60 (sessenta) dias;
- i) Data e assinatura do titular da unidade requisitante;

§ 1º O pedido de recurso sob regime de pronto pagamento deverá ser classificado na Natureza de Despesa compatível com a despesa a ser realizada, e ser encaminhado ao titular da unidade requisitante.

§ 2º Entende-se por "portador do recurso sob regime de pronto pagamento" o servidor que o recebe e torna-se responsável por sua aplicação e prestação de contas.

§ 3º A competência prevista no art. 8º poderá ser delegada mediante ato expresso e comunicação à autoridade financeira da sede ou da entidade de origem, com a publicação do ato.

§ 4º O setor de contabilidade inscreverá como responsáveis o portador do recurso sob regime de pronto pagamento e o titular do órgão requisitante, os quais só serão eximidos de responsabilidade após a aprovação da prestação de contas.

§ 5º A autorização da despesa deverá ser precedida do preenchimento do Anexo II, que contém a "Declaração de Ciência e Submissão" das regras aplicáveis aos recursos sob regime de pronto pagamento, já subscrita pelo futuro portador, e o demonstrativo informando os numerários em regime de pronto pagamento concedidos ao Órgão/Entidade no exercício.

§ 6º A ordenação de despesa dar-se-á nos moldes do Anexo III, devendo ser comunicada à autoridade financeira da Sede ou da entidade de origem.

**Art. 10** Na hipótese de alteração do limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou do que venha a sucedê-la, também deverão ser alterados na mesma proporção, para mais ou para menos, os valores estabelecidos neste artigo.

**Art. 11** Não poderá ser concedido recurso sob regime de pronto pagamento:

- a) a servidor e agente político em alcance;
- b) a portador de 02 (dois) processos de recursos sob regime de pronto pagamento cujas prestações de contas ainda não foram aprovadas;
- c) a servidor e agente político que não esteja em exercício;
- d) a servidor e agente político que esteja respondendo a inquérito administrativo.

§ 1º São considerados em alcance os portadores de recursos sob regime de pronto pagamento que não tenham apresentado a devida prestação de contas dentro do prazo legal ou tendo apresentado não tenha sido aprovada.

§ 2º O portador de recurso sob regime de pronto pagamento em alcance, bem como que tenha emitido cheque sem a devida provisão de fundos será descredenciado do cadastro oficial do órgão.

**CAPÍTULO II  
DO RECEBIMENTO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

**Art. 12** O recebimento do recurso sob regime de pronto pagamento processar-se-á, como regra geral, por meio de entrega do numerário em forma de cheque ou por meio de depósito ou pix a favor do portador, em conta aberta em seu nome, em banco responsável pela movimentação financeira a esta vinculada.

Parágrafo único. A conta bancária assim aberta e o talão de cheques emitido para sua movimentação deverão ser utilizados para recursos sob regime de pronto pagamento subsequentes concedidos ao mesmo portador.

**Art. 13** A tesouraria pagadora remeterá a 1º via da Nota de Empenho à unidade requisitante, para sua entrega ao portador do recurso sob regime de pronto pagamento, com vistas a sua futura comprovação de despesas (prestação de contas), e restituirá o processo à contabilidade.

**Art. 14** Caso haja necessidade de substituir o portador do recurso sob regime de pronto pagamento após o empenhamento, a unidade requisitante deverá solicitar o processo na contabilidade, cancelar o pedido, comunicando ao órgão responsável pelo empenhamento e providenciar a necessária substituição, seguindo após os trâmites regulamentares.

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO**

**Art. 15** Os numerários em regime de pronto pagamento somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos e após o seu efetivo recebimento, cabendo ao requisitante das despesas fixar o prazo para a aplicação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

§ 1º Antes de qualquer aquisição, deverá o portador do numerário em regime de pronto pagamento certificar-se da inexistência ou indisponibilidade do bem em almoxarifado, respeitando o prazo da aplicação do artigo 15.

§ 2º A aplicação do valor do numerário em regime de pronto pagamento não poderá fugir das condições e finalidades constantes do respectivo pedido de recurso sob regime de pronto pagamento, só podendo ser a elas acrescidas eventuais despesas bancárias relacionadas com a movimentação da respectiva conta, se houver, e não decorrer de falha do portador.

§ 3º É vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório.

**Art. 16** Como regra geral, as despesas deverão ser pagas com cheques nominativos, no caso de transferência para conta bancária do servidor ou agente político, ou poderá ser pago em espécie ou pix em conta vinculada ao CNPJ da Empresa destinatária.

Parágrafo Único - O prazo de aplicação a ser fixado pelo Ordenador de Despesas não deverá exceder 60 (sessenta) dias.

**Art. 17** As notas fiscais deverão ser expedidas em nome da Câmara Municipal de Paty do Alferes, constando no verso da nota, os atestos de recebimento de material ou serviço prestado, com a indicação do número e da data de emissão do cheque, quando for o caso.

§ 1º É obrigatória a apresentação da nota fiscal eletrônica comprobatória da despesa realizada.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica poderá ser substituída por cupom fiscal, desde que indicado o consumidor, nos moldes do caput deste artigo.

**Art. 18** Os comprovantes de despesa deverão ser atestados em seu verso por 2 (dois) servidores, que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado.

§ 1º Quando o comprovante de despesa não oferecer espaço suficiente para sua atestação em seu verso, poderá ser utilizado, com o mesmo fim, o espaço disponível na folha na qual tenha sido colado.

§ 2º O último pagamento não poderá ocorrer além do prazo estabelecido para sua aplicação.

**Art. 19** Caso algum cheque emitido não tenha sido descontado quando da comprovação de despesas, tal fato deverá ser informado pelo portador ao comprovar a despesa. Neste caso, o valor do cheque deverá ficar à disposição na conta corrente.

**Art. 20** O saldo remanescente do recurso concedido sob regime de pronto pagamento deverá ser recolhido aos cofres públicos através do banco credenciado, com depósito bancário e/ou PIX vinculado ao CNPJ da Câmara Municipal.

**Art. 21** O ordenador é responsável solidário por prejuízos causados à Administração Pública Municipal na aplicação do recurso sob regime de pronto pagamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 22** O portador de numerário em regime de pronto pagamento deverá apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do último dia útil do prazo indicado para sua aplicação, com a devida comprovação da devolução do saldo remanescente, se houver, sujeitando-se a tomada de contas, descredenciamento automático e a cobrança de multa, se não o fizer.

§ 1º Não é admitida a aplicação nem a comprovação de despesas em regime de pronto pagamento em exercício subsequente ao de sua concessão.

§ 2º Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o numerário em regime de pronto pagamento corresponderá a uma anulação da despesa. Se o exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer.

**Art. 23** A comprovação das despesas do regime de pronto pagamento será feita mediante ofício, instruindo o processo no órgão e conter os seguintes documentos:

- a) formulário nos moldes do Anexo IV a este Decreto, intitulado Mapa Discriminativo das Despesas com explicitação final do saldo a recolher;
- b) comprovante do depósito bancário;
- c) o Mapa Discriminativo das Passagens, nos moldes do Anexo V;
- d) 2ª via da nota de empenho;
- e) 1ª via de cada nota fiscal;
- f) comprovantes de recolhimento do saldo;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

- g) extrato bancário, no caso de utilização de conta bancária do servidor;
- h) canchotos dos cheques utilizados e cheques inutilizados, quando for o caso e houver;
- se
- j) comprovante de impedimento do portador, se for o caso.

Parágrafo único. Quando necessário, utilizar no Anexo IV as iniciais VCR, de "Vale Como Recibo", em substituição ao número da nota fiscal, com a devida justificativa.

**Art. 24** Toda comprovação de despesa de recurso sob regime de pronto pagamento conterà os originais dos documentos, exceto da nota de empenho, que permanecerá anexada ao processo relativo ao pedido de numerário em regime de pronto pagamento e se houver compra de material permanente, conforme § 2º do artigo 5º, devendo ser agrupados os documentos de acordo com a natureza de despesa.

Parágrafo único. Só serão admitidas as primeiras vias de documentos com datas posteriores à do recebimento do numerário em regime de pronto pagamento e dentro do período de aplicação definido.

**Art. 25** Não haverá ressarcimento ao portador de valor aplicado que exceder o do numerário que lhe tenha sido concedido.

**Art. 26** Nenhum documento poderá ser substituído no processo de comprovação de despesa; quando sua retificação for impraticável, será ressalvada sua substituição no rodapé do documento substituído, não podendo este ser desentranhado do processo.

**Art. 27** A comprovação de despesas na administração direta, deverá ser apresentada à autoridade requisitante depois de devidamente atuada no órgão de origem, após o que deverá ser encaminhada ao setor responsável pela contabilização, para ações concernentes, sendo encaminhado o processo para os órgãos pareceristas e, por fim, para a sua devida conclusão com arquivamento no setor contábil.

§ 1º As despesas com passagens deverão ser demonstradas através do preenchimento do formulário próprio, que constitui o Anexo V deste Decreto (ou Resolução).

§ 2º A atestação de despesas com aquisição de peças e acessórios para equipamentos de uso contínuo, bem como as referentes a serviços neles realizados, deverá identificá-los através dos respectivos números patrimoniais.

§ 3º Constatada qualquer falha ou irregularidade, o Órgão de Controle Interno devolverá o processo ao portador do numerário em regime de pronto pagamento, que terá o prazo de 10 (dez) dias para sua regularização, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias justificadamente.

§ 4º Se as falhas ou irregularidades não forem sanadas no prazo estabelecido, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos no art. 30 deste Decreto.

§ 5º As despesas sem comprovantes hábeis serão glosadas em seu valor total.

§ 6º Outras irregularidades eventualmente apuradas ficarão sujeitas a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do numerário concedido.

§ 7º No caso de afastamento prolongado ou definitivo do portador de um numerário em regime de pronto pagamento em aberto, o ordenador de despesa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

comunicará o fato ao setor de contabilidade, a fim de que sejam bloqueados eventuais créditos do mesmo até que seja aprovada sua comprovação de despesas.

**Art. 28** - Se a comprovação de despesa não for apresentada dentro do prazo estabelecido neste Decreto, o ordenador de despesa do órgão ou entidade comunicará o fato à Controladoria respectiva, se tal irregularidade não for sanada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data-limite para prestação de contas, a fim de que seja instaurada tomada de contas.

§ 1º O portador do numerário em regime de pronto pagamento ficará sujeito às penalidades legais, de acordo com o que vier a ser apurado na tomada de contas.

§ 2º O portador do numerário em regime de pronto pagamento será automaticamente descredenciado nos seguintes casos:

- a) Passar cheque sem provisão de fundos, arcando com todas as despesas bancárias relacionadas ao fato;
- b) Infringir alguma determinação deste decreto).

**Art. 29** Caso não seja apurada irregularidade alguma na comprovação, a Controladoria respectiva, emitirá parecer conclusivo e a incorporará ao processo.

**Art. 30** Considera-se interrompida, para todos os efeitos, a aplicação do numerário em regime de pronto pagamento por impedimento de seu portador.

§ 1º O impedimento poderá decorrer de força maior ou do afastamento provisório da função pública, devidamente comprovado por meio hábil.

§ 2º No caso de impedimento, caberá ao ordenador de despesa promover o recolhimento do saldo, se houver, e a comprovação do numerário em regime de pronto pagamento.

§ 3º O processo de comprovação deverá ser instruído com documento comprobatório da ocorrência dos fatos previstos no § 1º deste artigo.

**Art. 31** Se resultar infrutífera a tentativa de saneamento do processo junto ao portador do numerário em regime de pronto pagamento e/ou ao titular do órgão requisitante, deverão ser adotadas providências na sequência abaixo indicada:

- a) a Controladoria respectiva, após análise, impugnará a comprovação das despesas;
- b) ao impugnar, a controladoria respectiva determinará a abertura de tomada de contas, devendo esta ser concluída dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- c) concluída a tomada de contas, o processo deverá ser remetido para o setor de Contabilidade do órgão a que pertencer a unidade administrativa requisitante do numerário em regime de pronto pagamento, para a devida escrituração contábil;
- d) finalmente, por intermédio do Presidente da Câmara, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal definido em Deliberação própria do TCE-RJ.

**Art. 33** Os numerários sob o regime de pronto pagamento concedidos anteriormente à vigência deste regulamento seguirão as regras estabelecidas no regulamento próprio à época.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

**Art. 34** Os documentos relativos à comprovação das despesas realizadas sob regime de pronto pagamento ficarão arquivados no Órgão de Contabilidade respectivo e à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, bem assim dos agentes incumbidos do controle externo de competência do Tribunal de Contas.

**Art. 35** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de Outubro de 2023.

  
Romão Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Denilson da Costa Nogueira

1º Secretário-Interino

  
Wilson Rosa de Souza

2º Secretário-Interino



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 778, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo tem o condão harmonizar e regulamentar algumas normas jurídicas, visando a eficácia, efetividade e aplicação da nova lei de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem sua transição para a perfeita e segura aplicabilidade.

Dessa forma, é dever da Administração Pública garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições Governamentais do Município de Paty do Alferes, bem como conferir segurança jurídica para este ente legislativo.

Ainda, o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico da Câmara Municipal de Paty do Alferes à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais,

O referido projeto de Decreto Legislativo se torna imprescindível para o bom e fiel funcionamento desta Casa de Leis, no âmbito administrativo.

Face a demanda e aos trabalhos em andamento, necessário que tal projeto seja analisado e deliberado com a máxima urgência, na forma regimental.

Ao ensejo, cumprimento os Nobres Edis, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 16 de Outubro de 2023.

Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

Denilson da Costa Nogueira

1º Secretário-Interino

Wilson Rosa de Souza

2º Secretário-Interino



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ANEXO I do Decreto N° \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO (ADIANTAMENTO)

Pedido n°:

Nome:		Mat.:	
Cargo:		Função:	
Unid. Requisitante:			
Valor total requerido:		-	
Valor Aquisição Mat. Consumo			
Valor Aquisição Mat. Permanente:			
Valor serviços de Terceiros:			
Fundamentação (art. do Decreto			
Classificação(ões) orçamentária(s):			
Finalidade do Pedido:			
Justificativa de interesse público:			
Prazo para aplicação (em dias):			

Paty do Alferes, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ANEXO II (DECRETO ADIANTAMENTO)  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO

Ref. Ao Pedido de Adiantamento n° \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, servidor/ agente político da Câmara Municipal de Paty do Alferes lotado no órgão/secretaria \_\_\_\_\_, matrícula n° \_\_\_\_\_, DECLARO ciência e submissão às regras contidas na Lei Federal n° 14.133/2021 bem como no Decreto n° \_\_\_\_\_, no que tange a aplicação dos recursos públicos a mim disponibilizados, sob regime de despesa de pronto pagamento (adiantamento).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ANEXO III (DECRETO ADIANTAMENTO)  
AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Ref. Ao Pedido de Adiantamento n° \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (ordenador da  
despesa), Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, como  
ordenador da despesa, AUTORIZO a concessão dos recursos públicos sob o  
regime de despesas de pronto pagamento (adiantamento) aos  
servidor/agente político \_\_\_\_\_, matrícula n°  
\_\_\_\_\_, lotado no órgão/secretaria  
\_\_\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme pedido constante dos autos processuais n°  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente







Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 779 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Heliomar Velloso do Nascimento, Eduardo de Sant'Ana Mariotti e Orozino Antonio Batista Filho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 06 A 10 de novembro de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

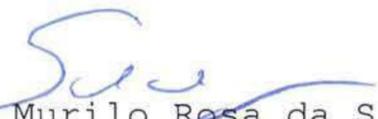
Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 18 de outubro de 2023.

  
Denilson da Costa Nogueira  
Presidente

  
Wilson Rosa de Souza  
1º Secretário

  
Sergio Murilo Rosa da Silva  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 780 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelo Vereador Julio Avelino Oliveira de Moura Junior.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 23 a 27 de outubro de 2023.

Art. 3º - O Vereador receberá 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 20 de outubro de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente



Heliomar Velloso do Nascimento  
1º Secretário



Juliano Balbino de Melo  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

---

DECRETO LEGISLATIVO Nº 781 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Romulo Rosa de Carvalho, Wilson Rosa de Souza, Edson da Silva Almeida e Juliano Balbino de Melo.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 20 a 24 de novembro de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 25 de outubro de 2023.

Heliomar Velloso do Nascimento  
Presidente

Denilson da Costa Nogueira  
1º Secretário

Sergio Murilo Rosa da Silva  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 782, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, no dia 03 de novembro de 2023, em virtude do Feriado de Finados no dia 02 de novembro de 2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo de Paty do Alferes, no dia 03 de Novembro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado do dia 02 de Novembro de 2023, dia de Finados.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 30 de outubro de 2023.

Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-Interino

Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-Interino



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 783 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelo Vereador Juarez de Medeiros Pereira.

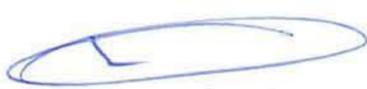
Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 20 a 24 de novembro de 2023.

Art. 3º - O Vereador receberá 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 06 de novembro de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Denilson da Costa Nogueira  
1º Secretário- Interino

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-Interino



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 784 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelo Vereador Denilson da Costa Nogueira.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 11 a 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º - O Vereador receberá 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 29 de novembro de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente

  
Heliomar Velloso do Nascimento  
1º Secretário

  
Juliano Baibino de Melo  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 747 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Eduardo de Sant'Ana Mariotti, Heliomar Velloso do Nascimento e Orosino Antônio Batista Filho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 06 de fevereiro e término no dia 10 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e hospedagem, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 01 de fevereiro de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente - INTERINO

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-INTERINO

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-INTERINO



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 748 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Denilson da Costa Nogueira, Sergio Murilo Rosa da Silva e Wilson Rosa de Souza.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 06 de fevereiro e término no dia 10 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 01 de fevereiro de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente - INTERINO

  
Helionar Velloso do Nascimento  
1º Secretário

  
Juliano Balbino de Melo  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Edson da Silva Almeida, Juarez de Medeiros Pereira e Juliano Balbino de Melo.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 13 de fevereiro e término no dia 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 01 de fevereiro de 2023.

Helionar Velloso do Nascimento  
Presidente -INTERINO

Sergio Múrio Rosa da Silva  
1º Secretário-INTERINO

Wilson Rosa de Souza  
2º Secretário-INTERINO



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 01 DE FEVEREIRO de 2023.

**EMENTA:** Decreta Ponto Facultativo na Sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 20 e 22 de fevereiro de 2023, em virtude da Comemoração da Festividade do Carnaval.

**AUTOR:** MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 20 (segunda-feira) e 22 (quarta-feira) de fevereiro de 2023, em virtude do feriado de "Carnaval" no dia 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 01 de fevereiro de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente - INTERINO

  
Helioamar Velloso Nascimento  
1º Secretário

  
Juliano Balbino de Melo  
2º Secretário



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**  
**Mesa Diretora**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 751, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EMENTA:** REGULAMENTA CONDIÇÕES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** MESA DIRETORA

Considerando a Lei Federal n° 14.131, de 30 de Março de 2021, que Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

Considerando que a referida lei segundo o parágrafo único do artigo 1° aplica-se também aos servidores públicos de qualquer ente da Federação, servidores públicos inativos, empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação e pensionistas de servidores;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES **DECRETA** o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1°) - Até 31 de dezembro de 2023 o percentual máximo de consignação previsto no parágrafo único do artigo 86 da Lei Municipal n° 1519, de 19 de setembro de 2008 será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Único - A Diretoria de Compras e Planejamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes sempre expedirá a carta margem constando o percentual máximo de até 35% (trinta e cinco por cento), fazendo constar o adicional de 5% (cinco) por cento apenas e quando constar de operação autorizada informada pela instituição bancária respectiva.

Art. 2°) - A Câmara Municipal de Paty do Alferes providenciará a comunicação às instituições bancárias do percentual constante do artigo 1° por ofício ou por intermédio de aditivo aos convênios existentes, se necessário.

Art. 3°) - Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantidas, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados, tudo conforme o artigo 4° da Lei n° 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 4°) - Após 31 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal de Paty do Alferes, mediante avaliação junto às instituições financeiras poderá rever o referido percentual previsto no artigo 1° decidindo pela permanência ou retorno à regra anterior prevista no parágrafo único do artigo 86 da Lei Municipal 1519, de 19 de Setembro de 2008.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**  
**Mesa Diretora**

Art. 5º) - Na carta margem requerida pelo interessado serão considerados para aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) quando for o caso, conforme já estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, as seguintes rubricas:

I - adicional por tempo de serviço

II - incorporação

III - auxílio alimentação quando comprovada a carga horária definitiva de 8 (oito) horas em razão da natureza do cargo de provimento do servidor

IV - adicional de insalubridade ou periculosidade em caráter definitivo em razão da natureza do cargo de provimento do servidor que pelas regras estabelecidas em lei determine a obrigatoriedade de tal adicional

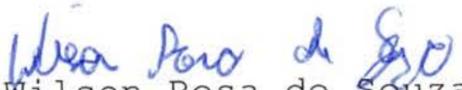
Art. 6º) - A concessão de carta margem aos empregados públicos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, neles incluídos os ocupantes exclusivos de cargos de provimento em comissão ou agentes políticos, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para os demais servidores, dispostos neste Decreto com a ressalva de autorização expressa do Presidente, prazo máximo de duração do contrato na data limite de duração do mandato corrente, quando da concessão bem como assinatura de declaração perante a Diretoria de Compras e Planejamento na forma do Anexo I responsabilizando-se integralmente pela operação de crédito perante a instituição financeira em caso de exoneração.

Parágrafo Único - A oferta de operação de crédito sob forma de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento para servidores comissionados, contratado por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirá sempre o disposto na política de crédito da instituição financeira obedecidas as regras estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 6º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 15 de Fevereiro de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Wilson Rosa de Souza  
1º Secretário-INTERINO

  
Sergio Murilo Rosa da Silva  
2º Secretário- INTERINO



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes  
Mesa Diretora

DECRETO LEGISLATIVO N° 751, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO I

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, perante a administração pública da Câmara Municipal de Paty do Alferes que estou ciente de que, em caso de exoneração do cargo que ocupo de \_\_\_\_\_, assumirei integralmente a responsabilidade de pagamento da operação de crédito - empréstimo consignado contratada com o Banco \_\_\_\_\_, conforme assentamentos funcionais e averbação junto à Diretoria de Compras e Planejamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes e de acordo com o Decreto n° XXXX de XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Paty do Alferes, em XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
NOME DO SERVIDOR  
MATRÍCULA  
CPF



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 752 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Romulo Rosa de Carvalho e Sérgio Murilo Rosa da Silva.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 06 de março e término no dia 10 de março de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 01 de março de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-**INTERINO**

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-**INTERINO**

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-**INTERINO**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 753 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Denilson da Costa Nogueira, Juarez de Medeiros Pereira, Juliano Balbino de Melo e Wilson Rosa de Souza.

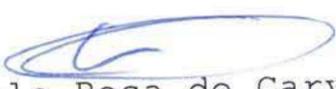
Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 06 de março e término no dia 10 de março de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 01 de Março de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Edson da Silva Almeida  
1º Secretário-INTERINO

  
Sergio Murilo Rosa de Carvalho  
2º Secretário-INTERINO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 754 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: APROVA AS CONTAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Administração Financeira do Município de Paty do Alferes, relativas ao exercício de 2021, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, no processo TCE/RJ nº 208.345-0/2022, conforme cópia em anexo, e parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Art. 2º - As entidades e autoridades mencionadas no relatório do Corpo Técnico deverão receber cópia integral da prestação de contas e este Decreto.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá ser comunicado desta decisão, para que proceda aos apontamentos necessários.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 13 de Março de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Heliomar Velloso Nascimento  
1º Secretário

  
Juliano Balbino de Melo  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 755 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Edson da Silva Almeida, Juarez de Medeiros Pereira e Juliano Balbino de Melo.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 24 de abril e término no dia 28 de abril de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

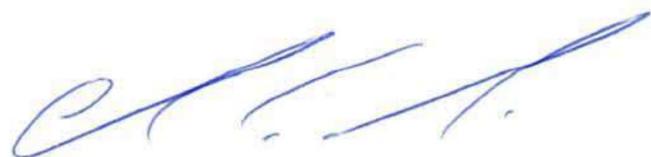
Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 15 de março de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente



Heliomar Velloso do Nascimento  
1º Secretário



Eduardo de Sant'Ana Mariotti  
2º Secretário-INTERINO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 756 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Eduardo de Sant'Ana Mariotti, Heliomar Velloso do Nascimento e Orozino Antônio Batista Filho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 27 de março e término no dia 31 de março de 2023.

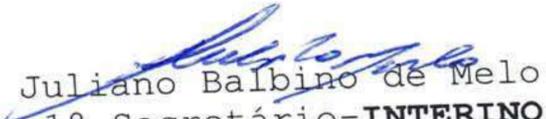
Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 20 de março de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-INTERINO

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-INTERINO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 757 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelo Vereador Sergio Murilo Rosa da Silva.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 24 de abril e término no dia 28 de abril de 2023.

Art. 3º - O Vereador receberá 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 27 de março de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-**INTERINO**

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-**INTERINO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 758, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS ESTADUAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e regulamentação das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições Governamentais da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO, o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico da Câmara Municipal de Paty do Alferes à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Paty do Alferes, através de suas Diretorias competentes, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada no documento gerado e indexado no processo eletrônico e/ou físico até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§ 2º Os procedimentos enquadrados na hipótese do caput serão processados eletronicamente por meio do Sistema contratado ou conveniado pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

administração ou por meio físico, devidamente justificado, utilizado pelo Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º - O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá observar os seguintes elementos:

- I. indicação expressa da legislação a ser aplicada;
- II. justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:
  - a. risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;
  - b. risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou
  - c. risco à segurança de pessoas ou patrimônio.

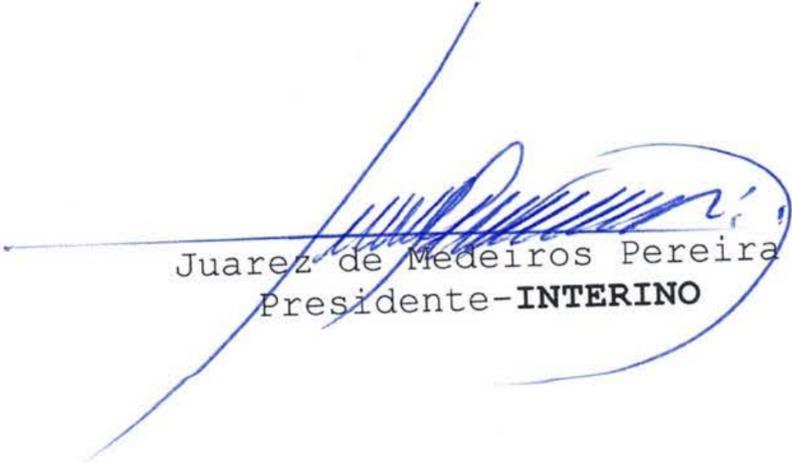
Parágrafo único. Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

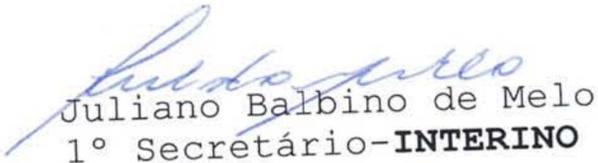
Art. 4º - Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e demais meios legais até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 28 de Março de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-**INTERINO**

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-**INTERINO**

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-**INTERINO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Descrição do objeto

Resposta:

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1			
2			
...			

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Resposta:

2.2. Prorrogação do Contrato

Resposta:

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Resposta:

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Interesse público

Resposta:

3.2. Metodologia do quantitativo

Resposta:

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Resposta:

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº xxxx (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21). Obs.: No caso de não ter o ETP incluir uma breve justificativa da não aplicabilidade do estudo.

Resposta:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Resposta:

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Resposta:

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Resposta:

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Resposta:

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Resposta:

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Resposta:

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Resposta:

**7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de ..... dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências do xxx, no horário de xxx.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.

7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de xxx dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos xxxxx. Obs.:  
Descrever os efeitos esperados.

**9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: \_\_\_\_\_/  
Cargo \_\_\_\_\_ Gestor do futuro Contrato:  
\_\_\_\_\_ / Cargo \_\_\_\_\_

**10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)**

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. xxx, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).  
Obs.: Esta estimativa pode ser breve e deverá ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A estimativa definitiva conforme as diretrizes legais será anexada posteriormente ao processo.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Caso haja, informar as disposições gerais desta aquisição/serviço. (Caso não haja disposições gerais, informar: "Não há disposições gerais").

**15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos: (No caso de não haver anexos, informar: "Não há anexos").

ANEXO I - \_\_\_\_\_ Ex.: Características técnicas dos bens requisitados, etc.)

ANEXO II - \_\_\_\_\_ (Ex.: Modelo de planilha de composição de custos; cronograma físico-financeiro; plantas ou desenhos; etc.)

Paty do Alferes, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome)

(Cargo e Matrícula)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

**ANEXO II**

**TERMO DE CONFORMIDADE FASE 1**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo

n°:

Legenda: S = Sim ; N = Não ; NA = Não se aplica

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N/NA
1	O procedimento está formalizado em Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	
2	A requisição para a despesa está devidamente aprovada pelo responsável do setor requisitante?	
3	O Termo de Referência ou Projeto Básico (conforme o caso), está anexado aos autos?	
4	Ainda quanto ao Termo de Referência ou Projeto Básico:	
	a) O Objeto está claramente definido, descrito de forma precisa, suficiente clara e isento de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?	
	b) As especificações do objeto estão detalhadas, inclusive foi incluído os quantitativos?	
	c) Se for o caso, foi incluso o prazo de vigência do contrato, reajustes e a possibilidade de prorrogação?	
	d) Há justificativa para a contratação?	
	e) Consta a fundamentação da contratação?	
	f) Há a descrição da solução como um todo?	
	g) Se for o caso, foi incluso a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica?	
	h) Foi definido os requisitos da contratação (qualificação técnica, vistoria prévia, amostra...)	
	i) Há indicação do prazo e locais de entrega do objeto?	
	j) Há especificações das regras para recebimento provisório e definitivo?	
	k) Foi especificado o modelo de execução do objeto?	
	l) Consta o modelo da gestão e fiscalização do contrato, indicando o futuro fiscal e gestor do contrato, se for o aplicável?	
	m) Há informações sobre os critérios de medição e pagamento?	
	n) Foi definido a forma e critérios de seleção do fornecedor, fundamentada nos pressupostos da Lei 14.133/2021?	
	o) Foi realizada uma estimativa do valor da contratação,	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

	acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo?	
	p) A dotação orçamentária consta do TR?	
	r) As disposições gerais estão especificadas ou então a informação de que não há disposições gerais?	
	s) Os anexos ao TR estão informados ou então há a informação de que não há anexos?	

( ) Uma vez atendidos todos os itens acima, opinamos pelo prosseguimento, para a/o

( ) ADEQUAÇÃO, para o Setor/Diretoria \_\_\_\_\_

MOTIVO DA ADEQUAÇÃO

Paty do Alferes, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável pela informação



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 759 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Denilson da Costa Nogueira e Edson da Silva Almeida.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 10 de abril e término no dia 14 de abril de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 29 de Março de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-**INTERINO**

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-**INTERINO**

  
Sergio Murilo Rosa da Silva  
2º Secretário-**INTERINO**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes  
Mesa Diretora

---

DECRETO LEGISLATIVO N° 760, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA:** Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, no dia 06 de abril de 2023.

**AUTOR:** MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, no dia 06 (quinta-feira) de abril de 2023, em virtude do feriado "Paixão de Cristo", Semana Santa, no dia 07 (sexta-feira) de abril de 2023.

Art. 2° - Funcionarão normalmente os setores considerados serviços essenciais.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 03 de abril de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1° Secretário-INTERINO

  
Edson da Silva Almeida  
2° Secretário-INTERINO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 761 DE 08 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Eduardo de Sant'Ana Mariotti, Heliomar Velloso do Nascimento e Orozino Antônio Batista Filho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 15 de maio e término no dia 19 de maio de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 08 de maio de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-INTERINO

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-INTERINO



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 762 DE 10 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Romulo Rosa de Carvalho e Sérgio Murilo Rosa da Silva.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 22 de maio e término no dia 26 de maio de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 10 de maio de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-**INTERINO**

  
Wilson Rosa de Souza  
1º Secretário-**INTERINO**

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-**INTERINO**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 763 DE 15 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelo Vereador Wilson Rosa de Souza.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 22 de maio e término no dia 26 de maio de 2023.

Art. 3º - O Vereador receberá 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

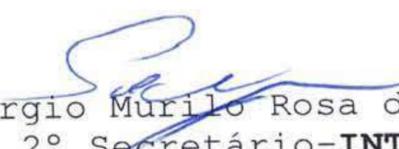
Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 15 de maio de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-INTERINO

  
Sergio Murilo Rosa da Silva  
2º Secretário-INTERINO